



Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXOS I E II**

**1 – IDENTIFICAÇÃO**

**CURSO BÁSICO DE MEDIAÇÃO JUDICIAL – 5ª TURMA BELÉM**

- 1.1- Unidade Responsável: **Departamento de Ensino e Pesquisa**  
1.2- Elaboração do Projeto: **Equipe da Divisão Pedagógica**  
1.3- Ministrante do Curso:
- **NAZARÉ MENDONÇA DAS NEVES**

**2 – CARACTERIZAÇÃO DO CURSO**

- 2.1- Carga horária: **40 horas/aulas**  
2.2- Tipo/Modalidade: **Presencial**  
2.3- Cronograma:

<b>CRONOGRAMA</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>Publicação do Edital</b>	24/10/19
<b>Período de Inscrição</b>	29 a 31/10/19
<b>Resultado dos Inscritos</b>	01/11/19
<b>Entrevistas</b>	04 a 06/11/19
<b>Resultado dos aprovados no processo seletivo</b>	07/11/19

- 2.4 - Período de realização: **12 a 14 e 18 a 22/11/19**  
2.5 - Número de vagas: **24 (sendo 05 para CEJUSC e 19 preenchidas por processo seletivo público).**  
2.6 – Horário: **15h às 20h.**  
2.7 - Local: **Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará – Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa.**  
2.7- Público alvo: **Magistrados, servidores e público em geral, com escolaridade em grau superior, concluída há no mínimo 2 (dois) anos.**  
2.8 - Natureza: **Curso de formação de mediadores.**

**3 – MOTIVAÇÃO**





**Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa**

Indispensável ao desenvolvimento pleno das atribuições inerentes ao Poder Judiciário, constitui missão principal da Escola Judicial do Estado do Pará - Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa, proporcionar aos magistrados e servidores oportunidades de capacitação, bem como viabilizar a necessária formação inicial dos magistrados e servidores ingressantes, em cumprimento às regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e em conformidade com as diretrizes traçadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados - ENFAM.

Assim, visando o aumento da qualidade da prestação jurisdicional, objetivo maior do Poder Judiciário, a missão inicialmente referida é exercida por meio da realização de uma programação anual de eventos de formação inicial e continuada, compondo assuntos de caráter jurídico e educacionais (cursos, seminários, palestras, encontros), executados na forma presencial e à distância.

Para a realização dos mencionados eventos, se faz imprescindível a condução por ministrantes, profissionais de renome e saber jurídico notáveis, principalmente em virtude do público a que se destina e da qualidade da capacitação que se pretende alcançar.

#### **4 – OBJETO**

Contratação de Docente; profissional de renome, elevada qualificação acadêmica e notável saber; para conduzir o evento descrito no *Projeto Acadêmico* (anexo I) e na *Proposta Financeira Docente* (anexo II) que fazem parte integrante e indissociável do presente Termo, no período, carga horária e condições especificados nos referidos documentos.

#### **5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Considerar-se-á cumprido o serviço desde que observadas pelo docente contratado as especificações atinentes à carga horária, períodos, datas, horários, conteúdo programático e demais elementos contidos no *Projeto Acadêmico* e na *Ficha Financeira Docente*, em anexo. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a última atividade estabelecida para o





**Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará**  
**Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa**

evento (entrega de notas, avaliações, etc.) para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo.

## **6 – JUSTIFICATIVA**

A contratação objeto do presente termo se faz necessária em virtude da realização do evento instituído pelo *Projeto Acadêmico* (Anexo I), com a finalidade de viabilizar a capacitação de servidores e magistrados, pois o conflito é inevitável e salutar, especialmente se queremos chamar a sociedade de democrática. Significativo, porém, é o ser humano buscar alternativas para solucioná-los se distanciando da ideia de que este seja um evento patológico e negativo encarando-o como um processo pertinente a sua condição humana. Fato que, frente a uma situação conflitiva, ocorre uma mobilização em procurar vias de equacioná-la, muitas vezes o caminho é acionando o Estado, através da Justiça como forma de ter assegurados seus direitos. Ocorre que em face da elevada demanda há uma sobrecarga de ações no judiciário, que ao longo do tempo vem inviabilizando uma resposta mais célere àqueles que o acionam. Na preocupação em acompanhar as transformações da sociedade contemporânea e suas necessidades o Conselho Nacional de Justiça tem envidado esforços no apontamento de possibilidades para tornar o atendimento ao jurisdicionado mais tempestivo e célere, neste ímpeto, através da Resolução 125/2010, de 29/11/2010, instituiu a aplicação de métodos alternativos de resolução de conflitos, Conciliação, Mediação, no âmbito judicial, fazendo tal ação parte da diretriz de seu macro projeto de implantação de uma Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

Vale salientar que, como preconiza a referida Resolução, em seus considerando “a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no País tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças”.

Além disso, a Resolução apregoa, que “a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos





**Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará**  
**Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa**

deve servir de princípio e base para criação de juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria”.

Dentro desse contexto do incentivo a autocomposição, em 2015, foi editado o Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/15, trazendo em seu bojo a indicação da mediação e da conciliação, como meios de solução de conflitos entre particulares (artigos 3º ao 8º, 165 a 175 e 334). Da mesma forma, a Lei 13.140/15, Lei de Mediação, explicita e orienta a forma de aplicação da mediação, ratificando e objetivando a necessidade de capacitação dos mediadores e conciliadores que atuarem em unidades vinculadas ao judiciário. Dessa forma, a realização do Curso Básico de Mediação Judicial destinado à capacitação dos mediadores que atuarão nas unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, é imprescindível para o desenvolvimento dos Centros Judiciários de Solução Conflitos e Cidadania-CEJUSC, unidade judiciária responsável pela realização de sessões/audiências de mediação e conciliação, nas modalidades pré-processual e processual. A implantação de CEJUSCs atende as exigências dos normativos vigentes no que tange a aplicação de meios consensuais de solução dos conflitos de interesse do jurisdicionado.

Fato que, em função da pouca oferta cursos de formação nos anos de 2017 e 2018, hoje os CEJUSCs estão diminuindo sua capacidade de atendimento e alguns estão em vias de paralisação, visto não contar com voluntários para realizar as audiências de mediação e conciliação.

Com fulcro nessas emanações, pode-se vislumbrar a importância do curso, a ser realizado pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, com conteúdo programático que obedece ao estabelecido no Anexo I, da Resolução 125/10-CNJ, considerando a necessidade premente do aumento no quadro de mediadores, como auxiliares da justiça, capacitados a atender a demanda dos jurisdicionados, seja na vertente processual ou pré-processual.

Cabe ainda ressaltar, que a capacitação de mediadores que atuem vinculados aos Tribunais possibilita a celeridade na solução das demandas, sejam aqueles que já estão sob a tutela do Estado, quanto aquelas que ainda não adentraram ao judiciário, diminuindo assim a judicialização dos conflitos de interesses entre particulares.





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

## 7 – PAGAMENTO / MODALIDADE

A contratação do docente **Nazaré Mendonça das Neves** será por hora/aula na base presencial, com o seguinte valor: **R\$: 137,39 (cento e trinta e sete reais e trinta e nove centavos)** para mestre conforme *Ficha Financeira Docente* e conforme determina a Portaria 5692/2017-GP de 30 de novembro de 2017.

O docente será pago no valor total de R\$ 5.495,60 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), após a conclusão de todas as etapas dos serviços contratados, nos termos do disposto nos itens 4 e 5 deste Termo, mediante atesto da Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro.

## 8 – PRAZO – período do curso

O período de prestação do serviço contratado, datas e horários, é o estabelecido no Anexo I - *Projeto Acadêmico*.

## 9 – DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

Juntamente com a Ficha Financeira (Anexo II), o contratado deve juntar os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, se houver;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- *Curriculum lattes*.

## 10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa deverá ser atendida na **Fonte 0118, natureza de despesa 33.90.36 e Funcional Programática 02.128.1418.8637: Capacitação de Magistrados e Servidores pela EJPA.**

## 11 – FISCALIZAÇÃO





**Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa**

A fiscalização do cumprimento do objeto nos exatos termos estabelecidos no presente Termo ficará a cargo da Diretora do Departamento de Ensino e Pesquisa da EJPA, **Dra. Patrícia Kristiana Blagitz Cichovski**.

## **12 – SANÇÕES**

12.1- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.1.1- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.1.2- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma de realização do curso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;

12.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.3 - O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

## **13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

(a) O Contratado (a) obriga-se a:





**Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará**  
**Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa**

- a) Prestar o serviço contratado, no período e local indicado pela Administração, com estrita observância das especificações deste Termo e seus anexos I e II;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda as especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**14 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário para o evento acadêmico;





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará  
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido.

#### 15 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Em caso de contratação de professor e/ou palestrante de outra unidade da federação, as despesas com alimentação, hospedagens e transportes, correrão de acordo como previsto no contrato.

Belém, 21 de outubro de 2019.



PAPRO201904534V01

